

CONTRATO Nº PP 001/2021 - II
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021– PMMH/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 - CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MONSENHOR HIPÓLITO/PI E A EMPRESA
MEDPLUS EIRELI, TENDO POR OBJETO
“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM
GERAL, MATERIAL PENSO HOSPITALAR E
MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA O
MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-
PI”**

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, com sede na Avenida Carlos Libório nº 101, Centro, CEP: 64.650-000, na cidade de Monsenhor Hipólito(PI), representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo, CPF 503.845.034-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **MEDPLUS EIRELI**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 11.401.085/0001-36, estabelecida na cidade de Teresina-PI à Rua Barroso, 1654, Bairro Vermelha, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Caio Augusto Cunha Viana e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a “**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL PENSO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI**”, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI**, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**, conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL PENSO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI”, para atender as necessidades do Município de Monsenhor Hipólito (PI).

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital, Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3. A **CONTRATADA** fornecerá rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. O fornecimento dos produtos/materiais, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**.

3.1.1. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

3.2. Aplica-se ao presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.1.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos/materiais objeto desta licitação, através de servidor especialmente designado;

4.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos/materiais solicitados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste Edital e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas.



PARÁGRAFO ÚNICO - Por parte integrante do presente Contrato, independente de qualquer outro Edital, Anexos e Propostas de preços da CONTRATAÇÃO.

1.2. A CONTRATAÇÃO terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogada por igual período, desde que não haja alteração no valor mensal contratado, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3. A CONTRATAÇÃO terá como objeto o fornecimento de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. O procedimento de licitação será realizado pelo órgão de licitação de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. O CONTRATAÇÃO e a CONTRATAÇÃO serão realizadas em conformidade com o presente contrato de PREÇO PRESENCIAL Nº 001/2021, bem como a proposta enviada pela CONTRATAÇÃO.

3.1.1. Todos os documentos constantes no Edital de Licitação nº 001/2021 e este Edital, bem como o presente contrato, integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

3.2. Aplicar-se-ão ao presente Contrato as disposições contidas no Edital nº 001/2021, bem como as alterações posteriores, desde que não haja alteração no valor mensal contratado, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EM BRANCO

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGACIONES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.1.1.1. Assessorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento das mercadorias objeto deste contrato, através de relatório especificamente elaborado.

4.1.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o contrato, produzindo relatórios substantivos, em que conste o nome dos responsáveis envolvidos.

4.1.4. Providenciar o pagamento da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão das Notas Fiscais.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Fornecer os produtos/materiais, objeto deste contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias estabelecido para a garantia técnica, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

5.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;

5.1.3. Atender imediatamente às reclamações do **CONTRATANTE**, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos/materiais/equipamentos fornecidos;

5.1.4. Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por falhas e/ou problemas de fornecimento dos produtos/materiais;

5.1.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como, custo total do frete, transporte e descarregamento e montagem;

5.1.6. Utilizar produtos/materiais/equipamentos de primeira qualidade, necessários à perfeita execução do fornecimento dos produtos/materiais;

5.1.7. Responder, quando da execução do fornecimento dos produtos/materiais, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

5.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;

5.1.9. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame competitivo que deu origem à presente contratação, não se ter custo adicional para o Município de Monsenhor Hipólito(PI) com abertura de chamados;

5.1.10. Será considerado recusa formal da **CONTRATADA** à não entrega dos produtos/materiais nos prazos estabelecidos no edital, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela **CONTRATANTE**;

5.1.11. A **CONTRATADA** será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela **CONTRATADA**, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406/2002.



Mossoró
Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
CNPJ nº 08.387.740/0001-48
Avenida Carlos Lobo, 191 - Centro
Mossoró/RN - CEP: 59.610-000
Fone: (55) 3347-1111 x 1001

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRAS A SEREM CONTRATADAS

5.1. CONTRATADA

5.1.1. Fornecedor ou prestador de serviços, que tenha sido selecionado para a execução das obras a serem contratadas, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

5.1.2. Fornecedor inscrito no CNPJ nº 08.387.740/0001-48, sob o nome de CONTRATADA.

5.1.3. Atender, exclusivamente, às necessidades de CONTRATADA de acordo com o projeto de engenharia de obras, especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos no edital.

5.1.4. Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa por todas as atividades de execução das obras, sob a supervisão técnica e administrativa da Prefeitura Municipal de Mossoró.

5.1.5. Responsabilizar-se por todos os danos materiais e morais decorrentes de qualquer natureza, bem como, caso haja danos materiais e morais decorrentes de qualquer natureza, bem como, caso haja danos materiais e morais decorrentes de qualquer natureza.

5.1.6. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução das obras.

5.1.7. Responder perante os órgãos de fiscalização e órgãos de fiscalização, por todos os danos materiais e morais decorrentes de qualquer natureza, bem como, caso haja danos materiais e morais decorrentes de qualquer natureza, bem como, caso haja danos materiais e morais decorrentes de qualquer natureza.

5.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os danos materiais e morais decorrentes de qualquer natureza, bem como, caso haja danos materiais e morais decorrentes de qualquer natureza, bem como, caso haja danos materiais e morais decorrentes de qualquer natureza.

5.1.9. Manter durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação, sob pena de suspensão contratual, não se tratando de obrigação exclusiva do licitante vencedor, mas de obrigação de todos os licitantes.

5.1.10. Ser considerado vencedor formal da CONTRATADA a não ser que o vencedor não compareça para assinar o contrato no prazo estabelecido no edital, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, sendo reconhecido pelo COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

5.1.11. A CONTRATADA será responsável por todos os danos materiais e morais decorrentes de qualquer natureza, bem como, caso haja danos materiais e morais decorrentes de qualquer natureza, bem como, caso haja danos materiais e morais decorrentes de qualquer natureza.

EM BRANCO

Handwritten signature and stamp in the bottom left corner.

5.1.12. Se após o recebimento definitivo dos produtos/materiais for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de **72 (setenta e duas horas)**, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil.

5.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos/materiais, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor.

5.1.14. Os produtos/materiais/bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do Manual do Usuário, com uma versão em português e da relação da Rede de Assistência Técnica Autorizada – SAC.

5.1.15. A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os produtos/materiais serão considerados aceitos, em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

6.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como, se a **Nota Fiscal/Fatura** encontra lavrada sem incorreções;

6.1.2. Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/materiais e consequente aceitação.

6.1.2.1. Após o recebimento provisório, o servidor/fiscal do contrato do Município de Monsenhor Hipólito(PI) **atestará a Nota Fiscal** se constatado que os produtos/materiais atendem às especificações do Edital;

6.1.3. Atestada a Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá protocolá-la perante a **CONTRATANTE**;

6.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

6.2. O prazo de realização do **fornecimento dos produtos/materiais será de 02 (dois) dias**, contados da data da confirmação do recebimento da **Nota de Empenho** dos produtos/materiais solicitados.

6.2.1. Todos os produtos/materiais deverão estar em conformidade com a **Nota de Empenho**, que poderá ser acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pelo Órgão **CONTRATANTE**;

6.2.2. A **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a **Nota Fiscal/Fatura** estão em consonância com o Edital e com seus anexos.



Município de São João del-Rei
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Cavalcanti, 111 - Centro

Telefone: (31) 3371-1111

Fax: (31) 3371-1111

CNPJ nº 17.075.788/0001-91

6.1.12. Se após o recebimento dos produtos, o produtor apresentar reclamação, o mesmo deverá apresentar a reclamação em prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento dos produtos, sob pena de não serem aceitas as reclamações.

6.1.13. O produtor deverá apresentar a reclamação em prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento dos produtos, sob pena de não serem aceitas as reclamações.

6.1.14. Os produtos entregues deverão atender aos padrões estabelecidos, ainda, quando for o caso, do Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e do Regulamento de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, com uma versão em português e outra em inglês, de acordo com o Anexo 1.

6.1.15. A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados ao produtor, decorrentes de qualquer motivo, desde que não decorrentes de culpa exclusiva do produtor. O produtor deverá apresentar a reclamação em prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento dos produtos, sob pena de não serem aceitas as reclamações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1.16. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o Anexo 1, sob pena de não serem aceitos os produtos, sob pena de não serem aceitas as reclamações.

6.1.17. O produtor deverá apresentar a reclamação em prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento dos produtos, sob pena de não serem aceitas as reclamações.

6.1.18. O produtor deverá apresentar a reclamação em prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento dos produtos, sob pena de não serem aceitas as reclamações.

6.1.19. Após o recebimento dos produtos, o produtor deverá apresentar a reclamação em prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento dos produtos, sob pena de não serem aceitas as reclamações.

6.1.20. A responsabilidade pelo transporte dos produtos é do produtor, sob pena de não serem aceitos os produtos, sob pena de não serem aceitas as reclamações.

6.1.21. O produtor deverá apresentar a reclamação em prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento dos produtos, sob pena de não serem aceitas as reclamações.

6.1.22. O produtor deverá apresentar a reclamação em prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento dos produtos, sob pena de não serem aceitas as reclamações.

6.1.23. O produtor deverá apresentar a reclamação em prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento dos produtos, sob pena de não serem aceitas as reclamações.

6.1.24. O produtor deverá apresentar a reclamação em prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento dos produtos, sob pena de não serem aceitas as reclamações.

EM BRANCO

Handwritten signature and date in the bottom left corner.

6.3. Todos os materiais utilizados para fornecimento dos produtos/materiais desta licitação deverão ser novos, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem.

6.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** recusará os produtos/materiais nas seguintes situações:

6.4.1. Caso os produtos se encontrem desconforme ao exigido no Edital, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para substituí-los no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da notificação;

6.4.2. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.4.3. Quando houver qualquer situação em desacordo entre os produtos/materiais fornecidos e o Edital do Pregão, seus Anexos ou a **Nota de Empenho**;

6.4.4. Se a **Nota Fiscal/Fatura** estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na Proposta de Preços adjudicada;

6.4.5. Os produtos que apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda possuírem defeitos de fabricação;

6.4.5.1. Neste caso, o recebimento do(s) produto(s) escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a **CONTRATADA** passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias;

6.4.6. Na hipótese de substituição ou complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

6.4.7. O fornecimento do objeto iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato, mediante **Ordem de Fornecimento** e respectiva **Nota de Empenho**, firmados pela Autoridade responsável;

6.2. O prazo de realização do fornecimento dos produtos/materiais, será o constante da Proposta de Preços da Requisitada, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias, contados da data da confirmação do recebimento da **Nota de Empenho** dos Produtos/Materiais solicitados.

6.3. Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos produtos/materiais do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos produtos/materiais, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

6.4. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do recebimento dos produtos/materiais licitados.



Municipalidad
Niquitola

ESTADO PLAZA
PREPUESTO DE MEZCLA DE SOSTRACHOR HIBRIDO

C.M.V. 00 151 000001 - 42

Avda. C. Suberbieta, 101 - 1.º piso

Municipio Niquitola - P.R. 00283-8000

Tel. (809) 482-1111 / Fax (809) 482-1112

6.1. En caso de haberse producido algún cambio de precios/materias en el momento de la elaboración del presupuesto, el contratante deberá presentar un nuevo presupuesto por escrito, especificando la causa del cambio y sus procedencia, para ser aprobado por el Comité de Contratación.

6.2. El contratante deberá presentar los datos requeridos en el formulario de CONTRATANTE, enmendado y actualizado, para ser aprobado por el Comité de Contratación.

6.3. El contratante deberá presentar un presupuesto detallado de los materiales a utilizar, especificando la marca, modelo y cantidad de cada uno de ellos, en un plazo máximo de cinco (5) días hábiles desde la publicación del anuncio de contratación.

6.4. El contratante deberá presentar un presupuesto detallado de los materiales a utilizar, especificando la marca, modelo y cantidad de cada uno de ellos, en un plazo máximo de cinco (5) días hábiles desde la publicación del anuncio de contratación.

6.5. El contratante deberá presentar un presupuesto detallado de los materiales a utilizar, especificando la marca, modelo y cantidad de cada uno de ellos, en un plazo máximo de cinco (5) días hábiles desde la publicación del anuncio de contratación.

6.6. El contratante deberá presentar un presupuesto detallado de los materiales a utilizar, especificando la marca, modelo y cantidad de cada uno de ellos, en un plazo máximo de cinco (5) días hábiles desde la publicación del anuncio de contratación.

6.7. El contratante deberá presentar un presupuesto detallado de los materiales a utilizar, especificando la marca, modelo y cantidad de cada uno de ellos, en un plazo máximo de cinco (5) días hábiles desde la publicación del anuncio de contratación.

6.8. El contratante deberá presentar un presupuesto detallado de los materiales a utilizar, especificando la marca, modelo y cantidad de cada uno de ellos, en un plazo máximo de cinco (5) días hábiles desde la publicación del anuncio de contratación.

6.9. El contratante deberá presentar un presupuesto detallado de los materiales a utilizar, especificando la marca, modelo y cantidad de cada uno de ellos, en un plazo máximo de cinco (5) días hábiles desde la publicación del anuncio de contratación.

6.10. El contratante deberá presentar un presupuesto detallado de los materiales a utilizar, especificando la marca, modelo y cantidad de cada uno de ellos, en un plazo máximo de cinco (5) días hábiles desde la publicación del anuncio de contratación.

6.11. El contratante deberá presentar un presupuesto detallado de los materiales a utilizar, especificando la marca, modelo y cantidad de cada uno de ellos, en un plazo máximo de cinco (5) días hábiles desde la publicación del anuncio de contratación.

6.12. El contratante deberá presentar un presupuesto detallado de los materiales a utilizar, especificando la marca, modelo y cantidad de cada uno de ellos, en un plazo máximo de cinco (5) días hábiles desde la publicación del anuncio de contratación.

6.13. El contratante deberá presentar un presupuesto detallado de los materiales a utilizar, especificando la marca, modelo y cantidad de cada uno de ellos, en un plazo máximo de cinco (5) días hábiles desde la publicación del anuncio de contratación.

EM BRANCO

6.5. Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

6.6. Todos os materiais utilizados para o fornecimento dos produtos/materiais desta licitação deverão ser novos, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem.

6.7. Os produtos/materiais deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

6.7.1. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

6.8. O prazo de entrega dos produtos/materiais deverá ser de até 02 (dois) dias, contados a partir da Requisição dos Produtos/Materiais através de **Nota de Empenho**, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da **CONTRATANTE**.

6.9. A realização do fornecimento dos produtos/materiais do objeto desta licitação deverá ser de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e em local por ele designado no momento da retirada da **Nota de Empenho**, dentro do Município de Monsenhor Hipólito(PI), correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.10. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

6.11. Ainda que ocorra a situação prevista na linha “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o Município de Monsenhor Hipólito(PI), se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

6.12. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante **Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo**, firmado pelo servidor responsável/Fiscal de Contrato ou Equipe designada.

6.13. As Rotulagens/etiquetas de todos os produtos de consumo, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico

6.14. Os produtos deverão ser entregues separados por lote ou itens e prazo de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na **Nota Fiscal**.

6.15. Os produtos perecíveis deverão ser entregues com validade mínima de 1(um) ano. No caso de produto cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a um mês de sua fabricação/produção do Laboratório Farmacêutico.

6.16. O Transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em se tratando de produtos



Município de Mossoró

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Avenida Carlos Tinoco, 101 - Centro
Mossoró, RN - CEP: 59.600-000
Fone: (51) 3333-1111

EM BRANCO

Art. 1º - No caso de ações produtivas em andamento, as despesas constantes do presente Plano de Referência...

Art. 2º - Todas as despesas relativas ao funcionamento dos órgãos municipais deverão ser pagas pelo Município, exceto aquelas que forem de responsabilidade dos beneficiários, conforme estabelecido em legislação específica.

Art. 3º - Os produtos, serviços e obras a serem executados, planejados, executados e avaliados pelo Município deverão ser realizados de acordo com o Plano de Referência...

Art. 4º - O Município deverá garantir a execução das atividades previstas no Plano de Referência, bem como a manutenção dos equipamentos e instalações necessárias para a realização das mesmas.

Art. 5º - O Município deverá garantir a execução das atividades previstas no Plano de Referência, bem como a manutenção dos equipamentos e instalações necessárias para a realização das mesmas.

Art. 6º - O Município deverá garantir a execução das atividades previstas no Plano de Referência, bem como a manutenção dos equipamentos e instalações necessárias para a realização das mesmas.

Art. 7º - O Município deverá garantir a execução das atividades previstas no Plano de Referência, bem como a manutenção dos equipamentos e instalações necessárias para a realização das mesmas.

Art. 8º - O Município deverá garantir a execução das atividades previstas no Plano de Referência, bem como a manutenção dos equipamentos e instalações necessárias para a realização das mesmas.

Art. 9º - O Município deverá garantir a execução das atividades previstas no Plano de Referência, bem como a manutenção dos equipamentos e instalações necessárias para a realização das mesmas.

Art. 10º - O Município deverá garantir a execução das atividades previstas no Plano de Referência, bem como a manutenção dos equipamentos e instalações necessárias para a realização das mesmas.

Art. 11º - O Município deverá garantir a execução das atividades previstas no Plano de Referência, bem como a manutenção dos equipamentos e instalações necessárias para a realização das mesmas.

Art. 12º - O Município deverá garantir a execução das atividades previstas no Plano de Referência, bem como a manutenção dos equipamentos e instalações necessárias para a realização das mesmas.

Art. 13º - O Município deverá garantir a execução das atividades previstas no Plano de Referência, bem como a manutenção dos equipamentos e instalações necessárias para a realização das mesmas.

Art. 14º - O Município deverá garantir a execução das atividades previstas no Plano de Referência, bem como a manutenção dos equipamentos e instalações necessárias para a realização das mesmas.

Art. 15º - O Município deverá garantir a execução das atividades previstas no Plano de Referência, bem como a manutenção dos equipamentos e instalações necessárias para a realização das mesmas.

Art. 16º - O Município deverá garantir a execução das atividades previstas no Plano de Referência, bem como a manutenção dos equipamentos e instalações necessárias para a realização das mesmas.

Art. 17º - O Município deverá garantir a execução das atividades previstas no Plano de Referência, bem como a manutenção dos equipamentos e instalações necessárias para a realização das mesmas.

Art. 18º - O Município deverá garantir a execução das atividades previstas no Plano de Referência, bem como a manutenção dos equipamentos e instalações necessárias para a realização das mesmas.

Art. 19º - O Município deverá garantir a execução das atividades previstas no Plano de Referência, bem como a manutenção dos equipamentos e instalações necessárias para a realização das mesmas.

Art. 20º - O Município deverá garantir a execução das atividades previstas no Plano de Referência, bem como a manutenção dos equipamentos e instalações necessárias para a realização das mesmas.

Handwritten signatures and stamps at the bottom left of the page.

resfriados deverão ser acondicionados em caixas térmicas.

6.17. A carga e a descarga serão por conta da **CONTRATADA**, sem ônus de frete para a **CONTRATANTE**.

6.18. Os produtos/materiais contendo baixa qualidade, em desacordo com o Edital e seus Anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pelo Município de Monsenhor Hipólito(PI).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto desta licitação será fornecido de acordo com a emissão da **Ordem de Fornecimento** até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

7.2. O objeto licitado deverá ser entregue no prazo previsto a partir da apresentação da **Nota de Empenho**, emitida pelo Setor competente pela compra do Município de Monsenhor Hipólito(PI).

7.3. O fornecimento do objeto licitado deverá ser entregue, no período de 05 (cinco) dias, da data da **Ordem de Fornecimento** recebido pela empresa de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

7.4. Serão rejeitados o objeto licitado em desacordo com as determinações do Edital e seus Anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

7.5. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade **CONTRATADA**, dentro dos limites legais, a critério da **CONTRATANTE**, estima-se até **31/DEZ/2021**, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

7.6. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher **comprovante de entrega**, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva **Ordem de Fornecimento** e **Nota de Empenho**.

7.7. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos/materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos.

7.8. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos/materiais, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/DEZ/2021**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
CNPJ Nº 09.252.749/0001-18
Assessoria Municipal - Fone: 3361-4444
Av. Brasil, 100 - Centro - CEP: 63.500-000

CONTRATE

7.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de água potável para o Hospital Municipal de Monsenhor Hipólito, conforme especificações técnicas constantes no Edital nº 003/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DO DEBITO

7.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de água potável para o Hospital Municipal de Monsenhor Hipólito, conforme especificações técnicas constantes no Edital nº 003/2012.

7.2. O objeto do presente contrato é o fornecimento de água potável para o Hospital Municipal de Monsenhor Hipólito, conforme especificações técnicas constantes no Edital nº 003/2012.

7.3. O fornecimento do objeto do presente contrato deverá ser realizado de acordo com a necessidade do Hospital Municipal de Monsenhor Hipólito, conforme especificações técnicas constantes no Edital nº 003/2012.

EM BRANCO

7.4. São retidas as quantias devidas em decorrência do fornecimento de água potável para o Hospital Municipal de Monsenhor Hipólito, conforme especificações técnicas constantes no Edital nº 003/2012.

7.5. Sem prejuízo de haver recebido em pagamento do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos no Edital nº 003/2012, o contratado não poderá alegar desconhecimento quanto ao pagamento das quantias devidas.

7.6. Por ocasião da entrega do fornecimento de água potável para o Hospital Municipal de Monsenhor Hipólito, o contratado deverá apresentar relatório de qualidade da água, conforme especificações técnicas constantes no Edital nº 003/2012.

7.7. A CONTRATADA responderá por todos os danos materiais e morais decorrentes do fornecimento de água potável para o Hospital Municipal de Monsenhor Hipólito, conforme especificações técnicas constantes no Edital nº 003/2012.

7.8. O contrato por parte da CONTRATADA será de caráter temporário, podendo ser prorrogado, conforme especificações técnicas constantes no Edital nº 003/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito em caso de inadimplência do contratado em relação ao pagamento das quantias devidas, conforme especificações técnicas constantes no Edital nº 003/2012.

Handwritten signature and stamp.

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito(PI), conforme a seguir:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS ORDINÁRIOS	SEC. MUN. DE SAÚDE	
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30 3.3.90.39.
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL LOCAL	

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 213.869,00 (duzentos e treze mil e oitocentos e secenta e nove reais) pelo objeto contratado do LOTE - I (MEDICAMENTOS EM GERAL), para os itens: 1, 2, 5, 11, 14, 15, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 34, 35, 37, 39, 46, 52, 58, 61, 63, 64, 67, 70, 71, 76, 79, 82, 85, 86, 88, 96, 97, 98, 101, 102, 105, 106, 110, 115, 116, 120.

10.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 135.640,80 (cento e trinta e cinco mil, seicentos e quarenta reais e oitenta centavos) pelo objeto contratado do LOTE – III (MEDICAMENTOS INJETÁVEIS), para os itens: 1, 7, 12, 14, 15, 17, 19, 22, 24, 25, 26, 33, 38, 43, 44, 45, 48.

10.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) pelo objeto contratado do LOTE – V (TESTES RÁPIDOS COVID-19), para o item 1 (único item).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

11.2. O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos produtos/materiais fornecidos.



Monsenhor Hipólito

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO

Av. Brasil, 100 - Centro - Monsenhor Hipólito - PI • CEP: 04.000-000
Fone: (84) 3431-1000 • e-mail: prefeitura@monsenorhipolito.pi.gov.br

CLASSIFICAÇÃO DA RENDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Orçamento deverão ser lançadas em contas dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito (PI), conforme a seguir:

ELEMENTO DE DESPESA	ORGÃO DISCRICIONÁRIOS	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30 3.3.90.30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	RECURSOS ORDINÁRIOS
		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS
3.3.90.30 3.3.90.30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO DE RECURSOS
		PROJETO DE LEI DO GOVERNO
3.3.90.30 3.3.90.30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	RECURSOS DE OUTROS
		RECURSOS DE OUTROS
3.3.90.30 3.3.90.30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	RECURSOS DE OUTROS
		RECURSOS DE OUTROS
3.3.90.30 3.3.90.30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	RECURSOS DE OUTROS
		RECURSOS DE OUTROS

EM BRANCO

CLASSIFICAÇÃO DA RENDA - DO VÍCIO

10.1. O CONTRATANTE pagará 2 (dois) mil reais (R\$ 2.000,00) mensais e presta 1 (uma) unidade de saúde (US) para o município de Monsenhor Hipólito - PI, conforme especificado no Edital de Licitação nº 001/2023, para o fornecimento de serviços de saúde, com validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023.

10.2. O CONTRATANTE pagará 2 (dois) mil reais (R\$ 2.000,00) mensais e presta 1 (uma) unidade de saúde (US) para o município de Monsenhor Hipólito - PI, conforme especificado no Edital de Licitação nº 001/2023, para o fornecimento de serviços de saúde, com validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023.

10.3. O CONTRATANTE pagará 2 (dois) mil reais (R\$ 2.000,00) mensais e presta 1 (uma) unidade de saúde (US) para o município de Monsenhor Hipólito - PI, conforme especificado no Edital de Licitação nº 001/2023, para o fornecimento de serviços de saúde, com validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023.

CLASSIFICAÇÃO DA RENDA - DO VÍCIO

11.1. Os preços serão reajustados por um período de 12 (doze) meses.

11.2. O regime de preço será o regime de preço variável, de acordo com o índice de inflação do município de Monsenhor Hipólito - PI, conforme especificado no Edital de Licitação nº 001/2023, para o fornecimento de serviços de saúde, com validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023.

11.3. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

11.4. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

11.5. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, Requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da **Fatura/Nota Fiscal** devidamente **ATESTADA** e cópia da **Nota de Empenho**.

12.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão **CONTRATANTE**.

12.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

12.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

12.5. A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

12.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- d) Termo de Recebimento Definito ou Provisório do objeto contratado, firmado pelo servidor responsável ou Equipe designada pela fiscalização;



11.3. Verificar se as condições de pagamento previstas no Edital de Licitação e no Contrato foram cumpridas de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no Edital e no Contrato.

11.4. Não serão consideradas partes de pagamento de qualquer natureza a menos que estejam devidamente comprovadas por meio de documentos e recibos em nome do contratado.

11.5. O prazo estabelecido para o pagamento das parcelas não poderá ser superior ao prazo estabelecido no Edital e no Contrato, sob pena de nulidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, após o recebimento de cada parcela, Relatório de Execução de Pagamento devidamente assinado e rubricado pelo representante legal da CONTRATADA.

12.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de emissão do Relatório de Execução de Pagamento, sob pena de multa.

12.3. As notas fiscais emitidas pelo contratado deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE até a data de emissão do Relatório de Execução de Pagamento.

12.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária em nome do contratado, conforme dados bancários fornecidos pelo contratado, sob pena de nulidade do mesmo.

12.5. A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto não apresentar documentação comprobatória de que os valores foram recebidos pelo contratado, sob pena de nulidade do mesmo.

12.6. Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal em nome do contratado, Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidão de Regularidade do Fornecedor em nome do contratado (CGRF - FORTS);
- c) Certidão Negativa de Débito em nome do contratado (CND);
- d) Fatura de Recuperação de Crédito ou Fatura de Crédito em nome do contratado, emitida pelo contratado, com o valor devido pelo contratado.

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

14.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

I – **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do **CONTRATANTE**, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

II – **Multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

III – **Multa de 0,5%** (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV – **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;



Monsenhor
Hipólito

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO

CNPJ nº 13.170.000/0000
Avenida Carlos Câmara, 101 - Centro
Monsenhor Hipólito - PI - CEP: 64.600-000
Fone: (86) 3331-1111 - Fax: (86) 3331-1112

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. A execução do presente Contrato será financiada por recursos próprios da CONTRATADEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser alterado, desde que haja acordo entre as partes contratadas, em respeito às condições e termos estabelecidos no presente instrumento, sem que haja necessidade de modificação das tabelas ou condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADEIRA ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, além das despesas com honorários advocatícios e custas processuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atraso na entrega de bens ou serviços, a multa será de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, além das despesas com honorários advocatícios e custas processuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em caso de atraso na entrega de bens ou serviços, desde que não haja justificativa aceita pela CONTRATADEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em caso de atraso na entrega de bens ou serviços, desde que não haja justificativa aceita pela CONTRATADEIRA.

14.2. Não ocorrerá a rescisão do presente contrato em caso de atraso na entrega de bens ou serviços, desde que não haja justificativa aceita pela CONTRATADEIRA, e os atrasos serão considerados apenas para fins de aplicação das penalidades previstas neste artigo.

1 - Advertência escrita por falta consistente no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, desde que não haja justificativa aceita pela CONTRATADEIRA.

II - Multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, além das despesas com honorários advocatícios e custas processuais, por cada dia de atraso na entrega de bens ou serviços, desde que não haja justificativa aceita pela CONTRATADEIRA.

III - Suspensão de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, a partir do 10º (dez) dia de atraso na entrega de bens ou serviços, desde que não haja justificativa aceita pela CONTRATADEIRA.

IV - Rescisão do presente contrato em caso de atraso na entrega de bens ou serviços, desde que não haja justificativa aceita pela CONTRATADEIRA.

EM BRANCO

V – **Suspensão temporária do direito de participar de licitação**, bem como, o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

VI – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.3. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

14.4. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e ampla defesa.

14.5. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

14.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município se, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 ou sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Monsenhor Hipólito(PI).

20.2. E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Monsenhor Hipólito (PI), 16 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI

Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

MEDPLUS EIRELI

P.P. Caio Augusto Cunha Viana
Procurador

TESTEMUNHAS:

Camila Borges Gonçalves Feitosa
CPF: 062.674.733-33
RG: 55.710.855-3

Alvaro Gonçalves Bezerra de Lima
CPF: 045.835.683-20
RG: 4.031.579



Monsenhor Hipólito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPO-LITO
CNPJ Nº 07.373.731/0001 - 48
Avenida Carlos Lobo nº 101 - Centro
Monsenhor Hipólito - RJ - CEP: 84.850-000
Fone: (051) 3434-1174 - Fax: (051) 3434-1175

CLÁUSULA DE MATERIA - DO OBJETO

17.1. O objeto do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADESAO E CONTRATAÇÃO

18.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 6º da Lei nº 8.666/93, sempre por iniciativa do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município CONTRATANTE, aplicando-se a que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e decretos, e com o limite máximo de 5% (cinco por cento) do preço da obra, desde que não haja alteração de preço.

EM BRANCO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO

20.1. O prazo contratual para a execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual é de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento contratual.

20.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que não haja alteração de preço, e a prorrogação será feita por meio de Termo Aditivo.

Monsenhor Hipólito (RJ), 16 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPO-LITO

Antonio Edmilson Soares Farias
Prefeito Municipal

CONTRATADA

MEDICALS EIRELI

R. Celso Augusto Costa Viana
Lacerda

TESTEMUNHAS

CPF:
RG:

CPF: 000.000.000-00
RG: 00.000.000-00